

ADITIVO Nº 1

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL

CELEBRADO ENTRE

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

E

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. - GASBRASILIANO

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL NA MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL COM VIGÊNCIA ENTRE 2022-2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. – GASBRASILIANO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, Nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de vendedora, doravante denominada “**VENDEDORA**”; e

GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. – GASBRASILIANO, com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3.800 – Bloco A – CEP 14.808-159, Cidade Araraquara, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.024.705/0001-37, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de compradora, doravante denominada “**COMPRADORA**”.

Individualmente referidas como “PARTE” e conjuntamente como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as PARTES celebraram, em 28/12/2021, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível com vigência até 31/12/2025 (doravante, “CONTRATO”), que entrou em vigor na data de sua assinatura, sendo que o início de fornecimento ficou estabelecido a partir de 01/01/2022;
- (ii) As PARTES negociaram a migração de volume equivalente a 49 mil m³/dia, referente ao ano de 2023, no âmbito do CONTRATO NMG 2020-23, para o ano de 2025, no âmbito do CONTRATO NMG 2022-25; e
- (iii) nos termos do item 26.2 do CONTRATO, qualquer modificação deve ser acordada mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas PARTES.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO Nº 1 ao CONTRATO (doravante “ADITIVO Nº 1”), nos termos e condições a seguir dispostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFICÁCIA

1.1 Este ADITIVO Nº 1 terá vigência a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente ADITIVO Nº 1 tem por objeto alterar: (i) a CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), (ii) a CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA; e (iii) a CLÁUSULA 25 – VALOR DO CONTRATO do CONTRATO, nos termos da cláusula a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam readequar as condições comerciais do CONTRATO, nos seguintes termos:

3.1.1. As PARTES acordam alterar o item 4.1 da CLÁUSULA 4 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), refletindo o aumento de QDC, na forma estabelecida após negociações, passando a vigor com a seguinte redação:

“4.1. Durante o prazo de vigência do presente CONTRATO, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) será definida pelo seguinte quadro:

Período	QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (m³/DIA)
01/01/2022 a 30/06/2022	385.000
01/07/2022 a 31/12/2023	405.000
01/01/2024 a 31/12/2024	315.000
01/01/2025 a 31/12/2025	312.000

3.1.2. Em função da alteração da QDC, as PARTES resolvem atualizar as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS (QDM), constantes na tabela do item 13.2 da CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE ENTREGA, o qual passa a vigor nos seguintes termos:

“13.2 As CONDIÇÕES DE ENTREGA em cada ESTAÇÃO DE ENTREGA são apresentadas na seguinte tabela abaixo, onde as vazões são expressas nas CONDIÇÕES BASE e as QUANTIDADES DIÁRIAS MÁXIMAS CONTRATADAS POR PONTO DE ENTREGA (QDM) são expressas nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:

PONTOS DE ENTREGA	PRESSÃO MÍNIMA DE FORNECIMENTO (KGF/CM²G)	PRESSÃO MÁXIMA DE FORNECIMENTO (kgf/cm²g)	PRESSÃO LIMITE DE FORNECIMENTO (KGF/CM²G)	Vazão Mínima (mil m³/dia)	Vazão Máxima (mil m³/dia)	QUANTIDADE DIÁRIA MÁXIMA CONTRATADA POR PONTO DE ENTREGA (QDM) (mil m³/dia)
Boa Esperança do Sul	31,5	36,75	76,48	96	1800	925 de jan/22 a jun/22;
São Carlos	31,5	36,75	76,48	39,6	990	945 de jul/22 até a data de assinatura do ADITIVO Nº1;
Bilac	31,5	36,75	76,48	23,2	432,5	
Guaiçara	31,5	36,75	76,48	39,6	990	880 da data de assinatura do ADITIVO Nº1 a 31/dez/23;
Iacanga	31,5	42,00	76,48	39,6	990	
Ibitinga	31,5	36,75	76,48	39,6	990	315 em 2024; e 312 em 2025
Valparaíso	31,5	36,75	76,48	13,6	255	

3.1.3. Em função do aumento da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC), as PARTES resolvem atualizar o valor estimado do CONTRATO, previsto no item 25.1 da CLÁUSULA 25 - VALOR DO CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"25.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 1.425.526.997,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e sete reais)."

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas, para todos os efeitos de direito, as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ora aditado, naquilo que não contrariarem o disposto no presente ADITIVO Nº 1.

4.2 Qualquer termo grafado em maiúsculas que não seja definido no presente ADITIVO Nº 1, no singular ou no plural, terá o significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

4.3 As PARTES declaram que obtiveram todas as autorizações societárias e legais cabíveis para a celebração do presente ADITIVO Nº 1.

4.4 Cada uma das PARTES declara, pelo presente, que:

- a) este ADITIVO Nº 1 constitui obrigações legais, válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

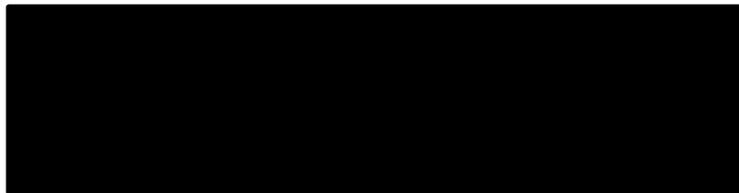
- b) todas as autorizações necessárias para permitir a celebração e a execução de suas obrigações neste ADITIVO Nº 1 foram obtidas e estão e permanecerão em pleno vigor; e
- c) a assinatura, celebração e execução deste ADITIVO Nº 1 não entrará em conflito com (i) qualquer contrato que as PARTES tenham celebrado; (ii) seus documentos constitutivos; (iii) legislação em vigor; (iv) decisão judicial; ou (v) normas regulatórias.

CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE DAS PARTES

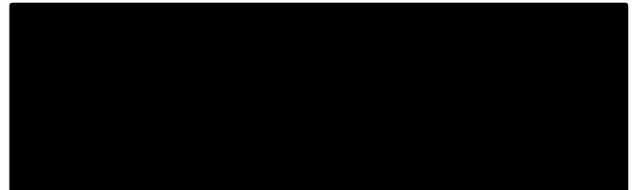
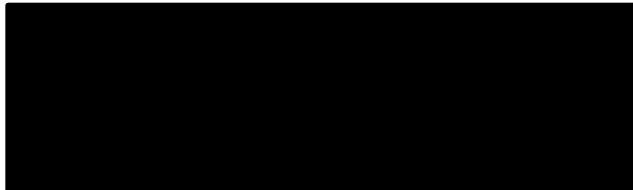
5.1 As PARTES, por seus representantes legais devidamente autorizados, expressam sua concordância com o teor integral do presente ADITIVO Nº 1 e, por estarem assim justas e acordadas, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, em fé do que é firmado eletronicamente o presente, para um só efeito, junto com as 02 (duas) testemunhas abaixo, reconhecendo as PARTES a validade jurídica da solução disponibilizada pela ADOBE SIGN, adotada para assinatura eletrônica do ADITIVO Nº 1, na forma do disposto no §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2023.

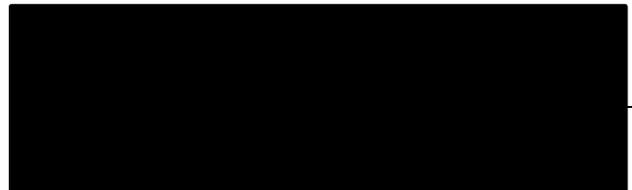
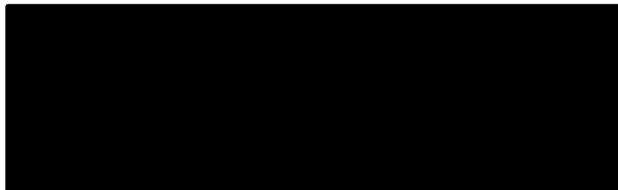
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (VENDEDORA)



GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A. – GASBRASILIANO (COMPRADORA)



TESTEMUNHAS:



Aditivo nº 1 Contrato NMG 2022-25 Petrobras e GasBrasiliانو

Relatório de auditoria final

2023-04-14

Criado em:	[REDACTED]
Por:	[REDACTED]
Status:	[REDACTED]
ID da transação:	[REDACTED]

Histórico de "Aditivo nº 1 Contrato NMG 2022-25 Petrobras e GasBrasiliانو"

-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]
-  [REDACTED]

-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]
-  [Redacted]

Nomes e endereços de email são inseridos no serviço do Acrobat Sign por usuários do Acrobat Sign e não são verificados, a não ser que indicado o contrário.

